PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 27

LEI COMPLEMENTAR Nº. 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Aumenta a área limite para instalação de condomínios imobiliários urbanos, alterando a redação do inciso II do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 61, de 5 de janeiro de 2009.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O inciso II do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 61, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36.** .....

II – ter área superior de 50 ha (cinquenta hectares), caso sejam instalados na zona urbana. **(NR)**"

Art. 2º. Revoga-se a Lei Complementar Municipal nº 86, de 12 de março de 2012.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de outubro de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos desta Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraparacatu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 23 / 10 / 13
Maria Helena Salvador Botico
Matrícula 470.0101.03-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 18 / 10 / 2013, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
Fiana Helle Remigio Conde
SERVIDOR RESPONSÁVEL